



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROGRAMA TRILHAS CULTURAIS – EDIÇÃO AURORA DO TOCANTINS
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB CICLO II

A **SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB; na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura; no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura; na Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre ações afirmativas e medidas de acessibilidade no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc; no Plano de Aplicação de Recursos – PAR aprovado sob o nº 30882120250002-028261; e nas demais normas aplicáveis à execução de recursos públicos federais destinados à cultura, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – TRILHAS CULTURAIS – EDIÇÃO AURORA DO TOCANTINS**, destinado à seleção de projetos culturais para formalização de Termo de Execução Cultural, com concessão de apoio financeiro no âmbito do Ciclo II da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, observadas as condições, exigências e procedimentos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

O presente chamamento público tem por finalidade selecionar propostas culturais apresentadas por agentes, grupos, coletivos e entidades com atuação cultural no Município de Aurora do Tocantins, visando ao fomento de iniciativas de criação, produção, formação, circulação, difusão, valorização e fortalecimento das expressões artísticas e culturais locais, nos termos das regras de participação, critérios de seleção, obrigações, prazos e demais disposições constantes deste Edital.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – “Trilhas Culturais – Edição Aurora do Tocantins”, destinado à seleção de projetos culturais para formalização de Termo de Execução Cultural, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB Ciclo II – Exercício 2026.



§ 1º O presente instrumento possui natureza jurídica de chamamento público destinado ao fomento cultural, nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022 e da Lei Federal nº 14.903/2024, observando-se o Decreto Federal nº 11.740/2023, no que se refere à regulamentação da Política Nacional Aldir Blanc, e o Decreto Federal nº 11.453/2023, no que se refere aos mecanismos e instrumentos de fomento cultural.

§ 2º Este Edital não se caracteriza como contratação administrativa comum regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seu objeto consiste na concessão de apoio financeiro a projetos culturais, mediante instrumento próprio do regime de fomento.

§ 3º A formalização do apoio financeiro ocorrerá por meio de Termo de Execução Cultural, instrumento jurídico próprio para a execução de recursos públicos destinados ao fomento cultural.

§ 4º O presente Edital vincula-se ao Plano de Aplicação de Recursos – PAR do Município de Aurora do Tocantins, aprovado sob o nº 30882120250002-028261, para execução do Ciclo II da Política Nacional Aldir Blanc.

Art. 2º O processamento deste Edital observará:

- I. os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade, eficiência e transparência;
- II. as diretrizes de democratização do acesso aos recursos públicos da cultura, valorização da diversidade cultural, descentralização territorial e fortalecimento dos agentes culturais locais;
- III. as normas da Lei Federal nº 14.399/2022;
- IV. o Decreto Federal nº 11.740/2023;
- V. o Decreto Federal nº 11.453/2023;
- VI. a Lei Federal nº 14.903/2024, que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura;
- VII. a Instrução Normativa MINC nº 10/2023, especialmente quanto às ações afirmativas e às medidas de acessibilidade;
- VIII. as demais normas aplicáveis à execução, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas de recursos públicos federais destinados à cultura.

Art. 3º Constituem objetivos deste Edital:

- I. fomentar a criação, produção, circulação, difusão, formação e valorização cultural no território do Município de Aurora do Tocantins – TO;
- II. fortalecer a cadeia produtiva da cultura local, estimulando a atuação de artistas, grupos, coletivos, produtores, fazedores de cultura e demais agentes culturais;



- III. contribuir para o desenvolvimento cultural de Aurora do Tocantins, valorizando suas expressões, saberes, tradições, memórias, identidades e práticas culturais locais;
- IV. promover inclusão social, diversidade étnico-racial, geracional, territorial e cultural;
- V. ampliar o acesso da população às políticas públicas culturais;
- VI. incentivar a profissionalização, a continuidade das ações culturais e a sustentabilidade econômica dos agentes culturais do município.

Art. 4º A seleção dos projetos será realizada por Comissão de Seleção designada por ato formal da Secretaria de Cultura do Município de Aurora do Tocantins, assegurados critérios objetivos de avaliação, publicidade dos resultados e direito ao contraditório e à ampla defesa no âmbito administrativo.

§ 1º A Comissão de Seleção atuará com independência técnica, observando os critérios expressamente definidos neste Edital e em seus anexos.

§ 2º É vedada a participação, na Comissão de Seleção, de pessoa que se encontre em situação de conflito de interesses, impedimento ou suspeição, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º A participação no presente Edital implica:

- I. aceitação integral das normas, condições, prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento;
- II. responsabilidade exclusiva do proponente quanto à veracidade das informações e documentos apresentados;
- III. compromisso com a execução adequada do projeto aprovado, conforme o plano de trabalho, orçamento, cronograma e demais informações constantes da proposta;
- IV. responsabilidade pela correta aplicação dos recursos recebidos e pela prestação de contas, nos termos deste Edital, do Termo de Execução Cultural e da legislação aplicável.

Parágrafo único. A constatação de informação falsa, fraude documental, omissão relevante ou descumprimento das normas deste Edital poderá acarretar a desclassificação da proposta, a rescisão do Termo de Execução Cultural, a obrigação de devolução de valores e a aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO II

DO OBJETO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Art. 6º O presente Edital tem por objeto a seleção de até 6 (seis) projetos culturais para formalização de Termo de Execução Cultural, com concessão de apoio financeiro, visando fomentar ações de criação, produção, formação, circulação, difusão, valorização e fortalecimento das expressões artísticas e culturais no Município de Aurora do Tocantins – TO.

Parágrafo único. As categorias contempladas, os valores de apoio, os critérios de avaliação, as regras de participação e as ações afirmativas aplicáveis encontram-se definidos neste Edital e em seus anexos.

Art. 7º O valor total destinado ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – TRILHAS CULTURAIS – EDIÇÃO AURORA DO TOCANTINS é de R\$ 21.098,84 (vinte e um mil, noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB Ciclo II – Exercício 2026.

§ 1º Os recursos financeiros destinados a este Edital são provenientes da transferência realizada pela União ao Município de Aurora do Tocantins, nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022 e da regulamentação federal aplicável à Política Nacional Aldir Blanc.

§ 2º O presente Edital vincula-se ao Plano de Aplicação de Recursos – PAR do Município de Aurora do Tocantins, aprovado sob o nº 30882120250002-028261, observadas as metas, ações e diretrizes nele previstas.

§ 3º Conforme o Plano de Aplicação de Recursos – PAR nº 30882120250002-028261, o Município de Aurora do Tocantins possui recursos destinados à execução de ações de fomento cultural no âmbito da Meta 1 – Ações Gerais, vinculada à atividade de Edital Cultural, cabendo ao presente instrumento disciplinar a aplicação da parcela destinada ao Programa Trilhas Culturais – Edição Aurora do Tocantins.

§ 4º A despesa decorrente deste Edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 010; Unidade Orçamentária: 005; Função: 13; Subfunção: 392; Programa: 0473; Projeto/Atividade: 2200; Elemento/Classificação da Despesa: 339035; Fonte de Recurso: 1.719.0000; Ficha: a ser indicada pela Secretaria Municipal competente, ou outra dotação que vier a substituí-la, conforme indicação da Secretaria Municipal competente e registro no respectivo processo administrativo.

Art. 8º Serão selecionados até 6 (seis) projetos culturais, observada a disponibilidade orçamentária prevista neste Edital e a distribuição de categorias, quantidades e valores constantes no anexo correspondente.

§ 1º Havendo disponibilidade financeira decorrente de rendimentos de aplicação, saldos remanescentes, remanejamento autorizado ou suplementação de recursos, o número de



projetos contemplados poderá ser ampliado, mediante ato formal da Secretaria de Cultura do Município de Aurora do Tocantins.

§ 2º Eventual saldo não utilizado neste Edital poderá ser destinado a outras ações culturais previstas no Plano de Aplicação de Recursos – PAR nº 30882120250002-028261, desde que observadas as normas da PNAB, a finalidade pública e a legislação vigente.

Art. 9º O repasse dos recursos aos proponentes selecionados ocorrerá em parcela única, após:

- I. homologação do resultado final;
- II. comprovação da regularidade documental do proponente;
- III. assinatura do Termo de Execução Cultural.

§ 1º Os valores repassados possuem natureza jurídica de fomento cultural, não configurando pagamento por prestação de serviços à Administração Pública Municipal.

§ 2º Por se tratar de instrumento de fomento cultural, não incidirão sobre os valores transferidos retenções próprias de contratos administrativos, tais como Imposto de Renda, ISS ou tributos vinculados à prestação de serviços à Administração.

§ 3º A utilização, movimentação e comprovação dos recursos deverão observar as regras estabelecidas neste Edital, no Termo de Execução Cultural e na legislação aplicável à Política Nacional Aldir Blanc.

CAPÍTULO III

DOS PROPONENTES, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 10. Poderão participar do presente Edital agentes culturais domiciliados ou sediados no Município de Aurora do Tocantins – TO há, no mínimo, 12 (doze) meses, contados até a data de encerramento das inscrições.

§ 1º Para fins de inscrição, poderão apresentar propostas:

- I. pessoa física maior de 18 (dezoito) anos;
- II. Microempreendedor Individual – MEI;
- III. pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que possua atuação compatível com o objeto cultural proposto;
- IV. pessoa jurídica sem fins lucrativos, de natureza ou atuação cultural;
- V. grupo ou coletivo cultural sem CNPJ, representado por pessoa física.

§ 2º Para os fins deste Edital, considera-se:



- I. proponente: a pessoa física, pessoa jurídica, MEI, grupo ou coletivo cultural responsável pela apresentação da proposta;
- II. agente cultural: pessoa, grupo, coletivo, entidade ou organização que atue na criação, produção, difusão, formação, circulação, preservação, promoção ou gestão de atividades culturais.

Art. 11. No caso de grupo ou coletivo cultural sem personalidade jurídica própria, deverá ser indicada uma pessoa física como representante legal para fins de inscrição, habilitação, assinatura do Termo de Execução Cultural, recebimento dos recursos e responsabilidade pela execução do projeto.

§ 1º A representação do grupo ou coletivo deverá ser comprovada por meio de declaração assinada por seus integrantes, conforme modelo constante em anexo.

§ 2º O representante indicado responderá administrativa, civil e financeiramente pela execução do projeto, pela aplicação dos recursos recebidos e pela apresentação da respectiva prestação de contas.

§ 3º A conta bancária indicada para recebimento dos recursos deverá ser de titularidade exclusiva do representante legal do coletivo ou grupo cultural.

Art. 12. Cada proponente poderá inscrever apenas 1 (uma) proposta no presente Edital.

§ 1º Caso o mesmo proponente apresente mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última proposta finalizada e enviada dentro do prazo previsto neste Edital.

§ 2º As inscrições anteriores apresentadas pelo mesmo proponente serão desconsideradas para fins de análise, avaliação e classificação.

Art. 13. Não serão admitidas propostas que configurem reprodução integral ou substancial de projeto apresentado por outro proponente.

§ 1º Identificada possível similaridade relevante entre propostas, a Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimentos aos proponentes envolvidos, concedendo prazo de até 2 (dois) dias úteis para manifestação.

§ 2º Persistindo a constatação de identidade substancial entre propostas, sem justificativa plausível ou comprovação de autoria, será desclassificada a proposta cuja originalidade não esteja devidamente demonstrada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A constatação de plágio, apropriação indevida de autoria, uso não autorizado de obra de terceiro ou apresentação de conteúdo fraudulento implicará desclassificação da proposta, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.



Art. 14. Ficam impedidos de participar deste Edital os proponentes que:

- I. tenham participado diretamente da elaboração deste Edital, da organização do chamamento, da análise das propostas ou do julgamento de recursos;
- II. sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público vinculado à Secretaria de Cultura do Município de Aurora do Tocantins que tenha atuado na elaboração, condução, análise ou julgamento do presente Edital;
- III. ocupem cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Vereador, Juiz, Promotor de Justiça, Conselheiro ou Auditor de Tribunal de Contas;
- IV. estejam inadimplentes com prestação de contas de recursos públicos culturais no âmbito municipal;
- V. estejam suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos em qualquer esfera federativa;
- VI. tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública;
- VII. apresentem situação de irregularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou administrativa impeditiva para a formalização de instrumento de fomento com o Poder Público.

Art. 15. No caso de pessoa jurídica, os impedimentos previstos no art. 14 aplicam-se também aos seus sócios, dirigentes, administradores e representantes legais.

Art. 16. A participação em consulta pública, audiência, escuta social, reunião preparatória ou atividade de mobilização referente à Política Nacional Aldir Blanc não constitui impedimento para inscrição neste Edital.

Art. 17. A inscrição implica declaração de que o proponente conhece e aceita as condições estabelecidas neste Edital, bem como de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas neste Capítulo.

Parágrafo único. A constatação posterior de impedimento, falsidade documental, omissão de informação relevante ou declaração inverídica poderá acarretar a desclassificação da proposta, a rescisão do Termo de Execução Cultural, a devolução de valores recebidos e a aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO IV DO CRONOGRAMA, DAS INSCRIÇÕES E DOS PRAZOS PROCEDIMENTAIS

Art. 18. O presente Edital observará o seguinte cronograma:

- I. Publicação do Edital: **26/06/2026**;
- II. Prazo para impugnação do Edital: **29/06/2026 a 01/07/2026**;
- III. Período de inscrições: **03/07/2026 a 22/07/2026**;
- IV. Período de análise e avaliação de mérito cultural: **23/07/2026 a 24/07/2026**;



- V. Publicação do resultado preliminar da avaliação de mérito cultural: **27/07/2026**;
- VI. Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar da avaliação de mérito cultural: **28/07/2026 a 30/07/2026**;
- VII. Período de análise dos recursos da avaliação de mérito cultural: **31/07/2026 a 03/08/2026**;
- VIII. Publicação do resultado final da etapa de seleção: **04/08/2026**;
- IX. Prazo para apresentação da documentação de habilitação: **05/08/2026 a 07/08/2026**;
- X. Período de análise da documentação de habilitação: **10/08/2026 a 11/08/2026**;
- XI. Publicação do resultado preliminar da habilitação: **12/08/2026**;
- XII. Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar da habilitação: **13/08/2026 a 17/08/2026**;
- XIII. Período de análise dos recursos da habilitação: **18/08/2026 a 19/08/2026**;
- XIV. Publicação do resultado final da habilitação: **20/08/2026**;

Art. 19. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica auratempnab.art.br, no período de 26/06/2026 a 15/07/2026, observados os procedimentos, formulários e documentos exigidos neste Edital e em seus anexos.

§ 1º Para fins deste Edital, serão consideradas válidas apenas as inscrições devidamente preenchidas, finalizadas e enviadas dentro do prazo estabelecido no inciso III do art. 18.

§ 2º A Secretaria de Cultura do Município de Aurora do Tocantins não se responsabilizará por inscrições não concluídas em razão de falhas de conexão, instabilidade de internet, ausência de documentos obrigatórios, preenchimento incompleto, erro no envio de arquivos ou remessa fora do prazo.

§ 3º Recomenda-se que os proponentes realizem suas inscrições com antecedência, a fim de evitar dificuldades técnicas ou operacionais no encerramento do prazo.

Art. 20. Os pedidos de impugnação ao presente Edital deverão ser apresentados no prazo previsto no inciso II do art. 18, por meio dos canais oficiais indicados pela Secretaria de Cultura do Município de Aurora do Tocantins.

§ 1º A impugnação deverá conter identificação do interessado, indicação objetiva do item questionado, fundamentação do pedido e, quando houver, documentação comprobatória pertinente.

§ 2º As impugnações apresentadas fora do prazo, sem identificação do interessado ou sem fundamentação mínima poderão ser indeferidas de plano pela Administração Pública.



§ 3º A apresentação de pedido de impugnação não suspende automaticamente o andamento do Edital, salvo decisão administrativa em sentido contrário, devidamente motivada.

Art. 21. Os atos, comunicados, resultados preliminares, resultados finais, convocações e demais informações relativas às etapas deste Edital serão publicados no Diário Oficial do Município e/ou nos meios oficiais de comunicação da Secretaria de Cultura do Município de Aurora do Tocantins.

§ 1º Caberá ao proponente acompanhar, sob sua inteira responsabilidade, as publicações oficiais referentes ao presente chamamento público.

§ 2º A ausência de acompanhamento das publicações oficiais não poderá ser utilizada como justificativa para perda de prazo, descumprimento de obrigação ou apresentação intempestiva de documentos, recursos ou informações.

Art. 22. O cronograma poderá ser alterado por decisão administrativa devidamente motivada, observada a necessidade de adequação dos prazos, a conveniência pública, a regularidade processual e a ampla publicidade dos atos.

Parágrafo único. Eventuais alterações de prazos serão divulgadas pelos meios oficiais de comunicação utilizados pela Secretaria de Cultura do Município de Aurora do Tocantins.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO MÉRITO CULTURAL

Art. 23. A avaliação de mérito cultural será realizada pela Comissão de Seleção, mediante análise técnica das propostas inscritas, com base nos critérios objetivos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

§ 1º A pontuação de mérito cultural corresponderá ao máximo de 100 (cem) pontos.

§ 2º À pontuação de mérito cultural poderão ser acrescidas as pontuações adicionais previstas neste Edital, quando o proponente comprovar o enquadramento nas hipóteses de critérios diferenciados de pontuação.

§ 3º A pontuação final da proposta será composta pela soma da pontuação obtida na avaliação de mérito cultural com as pontuações adicionais eventualmente aplicáveis, observado o limite máximo de 130 (cento e trinta) pontos.

Art. 24. A pontuação de mérito cultural será atribuída de acordo com os seguintes critérios:

I – Coerência entre orçamento e ações propostas – até 25 (vinte e cinco) pontos.



Será avaliada a compatibilidade entre os valores indicados no orçamento e as atividades previstas no projeto, considerando a adequação ao objeto, a viabilidade financeira, a proporcionalidade dos custos e a compatibilidade com os valores usualmente praticados no mercado cultural.

II – Relevância e trajetória artística e cultural do proponente – até 20 (vinte) pontos.

Será analisada a atuação cultural do proponente, a partir de currículo, portfólio, registros de atividades, publicações, obras realizadas, materiais de divulgação, declarações, certificados ou outros documentos aptos a comprovar sua experiência e contribuição para o campo cultural.

III – Capacidade de execução da proposta – até 15 (quinze) pontos.

Será verificada a capacidade técnica e operacional do proponente para realizar o projeto, considerando sua experiência prévia, organização das etapas, adequação do cronograma, domínio da linguagem cultural proposta e viabilidade de execução no prazo previsto.

IV – Compatibilidade da ficha técnica com as atividades previstas – até 20 (vinte) pontos.

Será analisada a coerência entre as funções indicadas na ficha técnica, as atribuições previstas no projeto e a qualificação da equipe técnica, artística ou de apoio envolvida na execução da proposta.

V – Potencial de continuidade, impacto e desdobramento – até 10 (dez) pontos.

Será avaliado o potencial do projeto para gerar benefícios culturais, sociais, formativos, econômicos ou simbólicos para o Município de Aurora do Tocantins, bem como sua possibilidade de continuidade, circulação, reaplicação ou fortalecimento da trajetória do proponente.

VI – Acessibilidade – até 10 (dez) pontos.

Serão analisadas as medidas de acessibilidade previstas no projeto, especialmente aquelas destinadas à participação de pessoas com deficiência, observando a adequação das estratégias à natureza da atividade, sua viabilidade técnica e sua previsão no orçamento.

Art. 25. Cada integrante da Comissão de Seleção atribuirá pontuação individual às propostas avaliadas, sendo considerada, para fins de classificação, a média aritmética simples das notas conferidas.



§ 1º A Comissão de Seleção poderá registrar justificativas, observações técnicas ou recomendações relativas às propostas analisadas, especialmente quando houver variação expressiva entre as notas atribuídas pelos avaliadores.

§ 2º A avaliação deverá observar os princípios da impessoalidade, da objetividade, da motivação administrativa, da transparência e da isonomia entre os proponentes.

Art. 26. Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na avaliação de mérito cultural.

Parágrafo único. A classificação da proposta na etapa de mérito cultural não gera direito automático ao recebimento do apoio financeiro, ficando a concessão condicionada à ordem de classificação, à disponibilidade orçamentária, à observância das ações afirmativas e à regular habilitação do proponente.

Art. 27. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I. maior pontuação no critério “Coerência entre orçamento e ações propostas”;
- II. maior pontuação no critério “Relevância e trajetória artística e cultural do proponente”;
- III. maior pontuação no critério “Capacidade de execução da proposta”;
- IV. maior pontuação no critério “Acessibilidade”.

Parágrafo único. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos neste artigo, será realizado sorteio público, com registro em ata e divulgação pelos meios oficiais da Secretaria de Cultura do Município de Aurora do Tocantins.

Art. 28. A Comissão de Seleção deverá fundamentar suas decisões de forma objetiva, observando os critérios definidos neste Edital, a documentação apresentada pelo proponente e as informações constantes da proposta inscrita.

Parágrafo único. A avaliação de mérito cultural terá caráter classificatório e eliminatório, nos termos da pontuação mínima estabelecida neste Edital.

CAPÍTULO VI

DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Art. 29. A etapa de habilitação consistirá na verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, administrativa e documental dos proponentes classificados na etapa de mérito cultural, observada a ordem de classificação, as regras de ações afirmativas e o limite de projetos previsto neste Edital.



§ 1º A habilitação terá caráter eliminatório e será realizada após a publicação do resultado final da etapa de seleção.

§ 2º Serão convocados para a etapa de habilitação os proponentes classificados dentro do número de vagas previsto neste Edital, respeitada a ordem final de classificação.

§ 3º Em caso de inabilitação, desistência, impedimento, ausência de apresentação documental ou não assinatura do Termo de Execução Cultural no prazo estabelecido, poderá ser convocado o próximo proponente classificado, observadas a ordem de classificação e as regras de ações afirmativas.

§ 4º Na hipótese de disponibilidade superveniente de recursos, rendimentos financeiros, saldos remanescentes, remanejamento autorizado ou suplementação orçamentária, a Secretaria de Cultura do Município de Aurora do Tocantins poderá convocar novos proponentes classificados, observada a ordem final de classificação e o interesse público devidamente motivado.

§ 5º A convocação de proponente em razão de disponibilidade superveniente de recursos não gera direito adquirido à contemplação, ficando condicionada à efetiva disponibilidade financeira, à regularidade documental e à observância das normas da Política Nacional Aldir Blanc.

Art. 30. O proponente pessoa física deverá apresentar, para fins de habilitação:

- I. documento oficial de identificação com foto e CPF;
- II. comprovante de residência no Município de Aurora do Tocantins – TO há, no mínimo, 12 (doze) meses;
- III. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais;
- IV. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual;
- V. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII. dados bancários de conta de titularidade do proponente;
- VIII. Declaração Unificada, conforme modelo constante em anexo.

Art. 31. O proponente pessoa jurídica, inclusive Microempreendedor Individual – MEI, deverá apresentar, para fins de habilitação:

- I. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. ato constitutivo, contrato social, estatuto atualizado ou documento equivalente, quando aplicável;
- III. documento oficial de identificação com foto e CPF do representante legal;
- IV. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais;
- V. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual;



- VI. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal;
- VII. Certificado de Regularidade do FGTS, quando aplicável;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IX. dados bancários de conta de titularidade da pessoa jurídica;
- X. Declaração Unificada, conforme modelo constante em anexo.

Parágrafo único. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, poderá ser exigido o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, dispensada a apresentação de contrato social, desde que o documento comprove a regularidade cadastral do proponente.

Art. 32. O grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica própria, para fins de habilitação, deverá apresentar, por meio de seu representante legal:

- I. declaração de representação assinada pelos integrantes do grupo ou coletivo, indicando a pessoa física responsável pela inscrição, execução do projeto, recebimento dos recursos e prestação de contas;
- II. documento oficial de identificação com foto e CPF do representante legal;
- III. comprovante de residência do representante legal no Município de Aurora do Tocantins – TO há, no mínimo, 12 (doze) meses;
- IV. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais do representante legal;
- V. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual do representante legal;
- VI. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal do representante legal;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT do representante legal;
- VIII. dados bancários de conta de titularidade exclusiva do representante legal;
- IX. Declaração Unificada, conforme modelo constante em anexo.

§ 1º O representante legal responderá administrativa, civil e financeiramente pela execução do projeto, pela adequada aplicação dos recursos públicos recebidos e pela apresentação da prestação de contas.

§ 2º A ausência, insuficiência ou irregularidade da documentação exigida poderá acarretar a inabilitação do grupo ou coletivo cultural.

§ 3º É vedada a utilização de conta bancária de terceiros para recebimento dos recursos.

Art. 33. Não poderão ser habilitados os proponentes que:

- I. possuam prestação de contas pendente referente a editais, termos, convênios, instrumentos de fomento ou outros recursos culturais concedidos pelo Município de Aurora do Tocantins;



- II. tenham tido prestação de contas reprovada em editais ou instrumentos anteriores, enquanto perdurar a situação de inadimplência;
- III. estejam declarados inadimplentes perante a Administração Pública Municipal;
- IV. estejam suspensos, impedidos ou proibidos de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos em qualquer esfera federativa;
- V. tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública;
- VI. apresentem documentação obrigatória incompleta, inválida, vencida ou incompatível com as exigências deste Edital.

§ 1º A verificação de pendências de prestação de contas e demais impedimentos poderá ser realizada nos registros administrativos da Secretaria de Cultura do Município de Aurora do Tocantins e em outros cadastros públicos pertinentes.

§ 2º A constatação de inadimplência, impedimento legal ou irregularidade documental insanável implicará a inabilitação do proponente.

§ 3º A regularização posterior ao prazo de habilitação não gera direito à reabilitação no presente certame, salvo quando admitida expressamente pela Administração Pública em sede de diligência ou recurso.

Art. 34. As certidões e documentos apresentados deverão estar válidos na data de sua entrega.

§ 1º Quando a certidão não indicar prazo de validade, será considerada válida aquela emitida até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação, salvo disposição legal ou regulamentar específica em sentido diverso.

§ 2º A Secretaria de Cultura do Município de Aurora do Tocantins poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados.

Art. 35. Será assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado preliminar da habilitação, conforme cronograma previsto neste Edital.

Art. 36. A habilitação constitui condição indispensável para a assinatura do Termo de Execução Cultural e para o repasse dos recursos ao proponente selecionado.

Parágrafo único. Na hipótese de inabilitação, será convocado o próximo projeto classificado, observada a ordem de pontuação, o limite financeiro disponível e as regras de ações afirmativas previstas neste Edital.

CAPÍTULO VII

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS, DA RESERVA DE VAGAS E DOS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO



Art. 37. Em observância aos princípios da equidade, da inclusão social, da diversidade cultural, da democratização do acesso aos recursos públicos e da descentralização territorial das políticas culturais, o presente Edital adotará medidas de ação afirmativa, compreendendo reserva de vagas e critérios diferenciados de pontuação.

Art. 38. Das até 6 (seis) vagas previstas neste Edital, a distribuição observará, sempre que houver número suficiente de propostas classificadas, a seguinte composição:

- I. 2 (duas) vagas reservadas para proponentes autodeclarados negros, pretos ou pardos;
- II. 1 (uma) vaga reservada para proponente indígena;
- III. 1 (uma) vaga reservada para proponente pessoa com deficiência – PCD;
- IV. 2 (duas) vagas destinadas à ampla concorrência.

§ 1º Os proponentes inscritos nas vagas reservadas concorrerão simultaneamente às vagas de ampla concorrência, de modo que, caso obtenham pontuação suficiente para classificação geral, não ocuparão a vaga reservada.

§ 2º A autodeclaração étnico-racial deverá ser apresentada no ato da inscrição, conforme modelo constante em anexo, quando o proponente concorrer às vagas reservadas para pessoas negras, pretas ou pardas ou para pessoas indígenas.

§ 3º A condição de pessoa com deficiência deverá ser informada no ato da inscrição e comprovada por documentação idônea, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º Caso não haja propostas inscritas, classificadas ou habilitadas em número suficiente para preenchimento de determinada categoria de reserva de vagas, inclusive na hipótese de inexistência de proponentes indígenas aptos no Município de Aurora do Tocantins, a vaga remanescente será remanejada, inicialmente, para as demais categorias de cotas previstas neste Edital.

§ 5º Persistindo a inexistência de propostas aptas nas demais categorias de cotas, as vagas remanescentes serão revertidas à ampla concorrência, observada a ordem final de classificação, a disponibilidade orçamentária, a habilitação dos proponentes e as demais regras deste Edital.

§ 6º A reserva de vagas será aplicada sobre o número efetivo de projetos contemplados, considerando o limite financeiro disponível, a quantidade de propostas classificadas, a habilitação dos proponentes e a ordem final de classificação.

§ 7º Caso o número de projetos efetivamente contemplados seja inferior a 6 (seis), a aplicação das reservas deverá ser proporcionalmente adequada ao quantitativo final de



projetos selecionados, respeitados os princípios da razoabilidade, da equidade, da impessoalidade e da máxima efetividade das ações afirmativas.

§ 8º Na hipótese de ampliação do número de projetos contemplados em razão de rendimentos financeiros, saldos remanescentes, suplementação ou remanejamento autorizado, a reserva de vagas poderá ser ajustada proporcionalmente ao novo quantitativo, mediante ato formal da Secretaria de Cultura do Município de Aurora do Tocantins.

Art. 39. Com o objetivo de ampliar o acesso às políticas públicas culturais e reconhecer a diversidade territorial, social, geracional e de gênero no Município de Aurora do Tocantins, serão concedidas pontuações adicionais aos proponentes que comprovarem enquadramento nas hipóteses previstas neste artigo.

§ 1º Será concedida pontuação adicional de 10 (dez) pontos ao projeto cujo proponente comprove residência em área periférica ou zona rural do Município de Aurora do Tocantins.

§ 2º Será concedida pontuação adicional de 10 (dez) pontos ao proponente pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data de encerramento das inscrições.

§ 3º No caso de grupo ou coletivo cultural sem CNPJ, a pontuação adicional prevista no § 2º poderá ser aplicada quando o representante legal indicado possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data de encerramento das inscrições.

§ 4º Será concedida pontuação adicional de 10 (dez) pontos à proponente mulher, quando pessoa física, ou à proposta apresentada por pessoa jurídica, coletivo cultural sem CNPJ ou grupo informal cuja representante legal ou responsável pela inscrição seja mulher.

§ 5º As pontuações adicionais previstas neste artigo constituem critérios diferenciados de pontuação e não se confundem com a reserva de vagas prevista no art. 38.

§ 6º As pontuações adicionais poderão ser acumuladas entre si, desde que o proponente comprove, de forma idônea, o preenchimento de cada requisito, vedada a concessão duplicada de pontuação com base no mesmo fundamento.

§ 7º A comprovação de residência em área periférica ou zona rural poderá ser realizada por meio de comprovante nominal atualizado, declaração de residência, documento emitido por associação comunitária, declaração de liderança local ou outro meio documental admitido pela Administração Pública, sem prejuízo de diligência para verificação da veracidade das informações.

§ 8º A comprovação da idade será realizada por meio de documento oficial de identificação com foto.



§ 9º Para fins de aplicação da pontuação adicional prevista no § 4º, considera-se representante mulher aquela identificada como responsável legal pela pessoa jurídica, representante do coletivo cultural sem CNPJ ou responsável pela inscrição da proposta.

Art. 40. A classificação final das propostas observará, sucessivamente:

- I. a pontuação obtida na avaliação de mérito cultural;
- II. a aplicação das pontuações adicionais cabíveis;
- III. a formação da classificação geral em ordem decrescente de pontuação;
- IV. a aplicação das regras de reserva de vagas;

V. os critérios de desempate previstos neste Edital.

Parágrafo único. A aplicação das ações afirmativas não dispensa o proponente do cumprimento dos requisitos de inscrição, classificação, habilitação, execução e prestação de contas previstos neste Edital.

Art. 41. A utilização indevida de autodeclaração, informação falsa, documento inidôneo ou declaração incompatível com a realidade implicará:

- I. desclassificação da proposta, quando constatada antes da homologação do resultado final;
- II. inabilitação do proponente, quando verificada na etapa de habilitação;
- III. rescisão do Termo de Execução Cultural, quando constatada após a formalização do instrumento;
- IV. devolução dos valores recebidos, quando houver repasse de recursos;
- V. aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO VIII DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

Art. 42. Os projetos contemplados deverão prever e executar medidas de acessibilidade destinadas a garantir, sempre que possível e conforme a natureza da proposta, a participação de pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e demais públicos que necessitem de recursos de acesso.

§ 1º As medidas de acessibilidade deverão ser compatíveis com o objeto cultural proposto, com o local de realização, com o formato da atividade e com o valor do apoio financeiro recebido.



§ 2º A previsão das medidas de acessibilidade deverá constar expressamente no projeto apresentado, bem como no respectivo orçamento, quando houver necessidade de despesa específica para sua execução.

§ 3º A adoção de medidas de acessibilidade deverá observar a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e demais normas aplicáveis.

Art. 43. Para fins deste Edital, poderão ser consideradas medidas de acessibilidade, entre outras:

- I. acessibilidade comunicacional, mediante uso de Libras, legendagem, audiodescrição, materiais em linguagem simples, materiais digitais acessíveis ou outros recursos compatíveis com a atividade proposta;
- II. acessibilidade física, mediante escolha de espaços com condições adequadas de circulação, entrada, permanência, assentos reservados, banheiros acessíveis ou outras adaptações possíveis;
- III. acessibilidade atitudinal, mediante orientação da equipe, acolhimento adequado do público, eliminação de barreiras de tratamento e promoção de ambiente respeitoso e inclusivo;
- IV. acessibilidade digital, quando a ação envolver divulgação, inscrição, transmissão ou disponibilização de conteúdos por meios eletrônicos;
- V. estratégias de mediação, apoio ou adaptação de atividades, quando necessárias para ampliar a participação de públicos diversos.

§ 1º A escolha das medidas deverá observar a proporcionalidade entre o valor do projeto, a natureza da ação cultural, o público previsto e a viabilidade técnica de execução.

§ 2º Quando a adoção de determinado recurso de acessibilidade não for tecnicamente viável, o proponente deverá justificar a escolha de medida alternativa adequada ao projeto.

Art. 44. A acessibilidade será considerada tanto como obrigação de execução dos projetos contemplados quanto como critério de avaliação de mérito cultural, nos termos deste Edital.

Parágrafo único. A existência de medidas de acessibilidade genéricas, incompatíveis com a proposta ou sem previsão concreta de execução poderá comprometer a pontuação do projeto no critério correspondente.

Art. 45. O descumprimento injustificado das medidas de acessibilidade previstas no projeto aprovado poderá acarretar:

- I. recomendação de ajuste durante a execução;



- II. glosa de despesas incompatíveis ou não comprovadas;
- III. ressalva ou reprovação parcial da prestação de contas;
- IV. aplicação de sanções administrativas, conforme a gravidade do caso;
- V. rescisão do Termo de Execução Cultural, quando caracterizado descumprimento grave ou desvio de finalidade.

Art. 46. A comprovação da execução das medidas de acessibilidade deverá integrar o relatório de execução do objeto e a prestação de contas final, podendo ser demonstrada por meio de fotografias, vídeos, materiais de divulgação, registros de público, notas fiscais, declarações, relatórios técnicos ou outros documentos compatíveis com a natureza da ação realizada.

CAPÍTULO IX DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 47. Os projetos contemplados deverão ser executados em conformidade com a proposta aprovada, o plano de trabalho apresentado, o cronograma físico-financeiro, o orçamento, as disposições deste Edital e as obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

§ 1º A execução do projeto deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e finalidade pública.

§ 2º O proponente contemplado será responsável pela integral execução das atividades previstas, pela adequada aplicação dos recursos recebidos e pela comprovação do cumprimento do objeto cultural aprovado.

§ 3º A execução deverá ocorrer no Município de Aurora do Tocantins – TO, ressalvadas as ações complementares, digitais, de circulação, formação, pesquisa, produção ou difusão que, pela natureza do projeto, possam envolver outros territórios, desde que mantida a finalidade cultural local e o interesse público da proposta.

Art. 48. O prazo de execução dos projetos contemplados será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

§ 1º O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal e fundamentada do proponente, apresentada antes do término da vigência inicialmente prevista.

§ 2º A prorrogação dependerá de análise e autorização da Secretaria de Cultura do Município de Aurora do Tocantins, observada a justificativa apresentada, a regularidade da execução e o interesse público.



§ 3º A prorrogação de prazo não implicará acréscimo automático de recursos financeiros.

Art. 49. O proponente contemplado deverá executar o projeto conforme as metas, etapas, atividades, produtos, contrapartidas, medidas de acessibilidade e demais compromissos assumidos na proposta aprovada.

§ 1º Alterações no plano de trabalho, cronograma, orçamento, ficha técnica, local de realização, formato de execução ou demais elementos relevantes do projeto somente poderão ocorrer mediante solicitação formal, devidamente justificada, e autorização prévia da Secretaria de Cultura do Município de Aurora do Tocantins.

§ 2º Poderão ser admitidos ajustes de execução que não alterem a natureza do objeto aprovado, não comprometam a finalidade pública do projeto, não reduzam as medidas de acessibilidade previstas e não impliquem desvio de finalidade dos recursos.

§ 3º A realização de alterações sem autorização, quando exigida, poderá acarretar glosa de despesas, ressalvas na prestação de contas, obrigação de devolução de valores ou aplicação das sanções cabíveis.

Art. 50. Os recursos financeiros deverão ser utilizados exclusivamente para despesas necessárias à execução do projeto aprovado, observados o orçamento apresentado, as normas da Política Nacional Aldir Blanc, o Termo de Execução Cultural e as regras deste Edital.

§ 1º Poderão ser custeadas despesas diretamente vinculadas ao objeto cultural aprovado, tais como serviços técnicos, artísticos, produção, comunicação, materiais, locação de equipamentos, estrutura, transporte, alimentação, acessibilidade, registros, direitos autorais, encargos, tributos e demais itens compatíveis com a natureza da proposta.

§ 2º As despesas deverão guardar relação direta com o projeto aprovado, observar preços compatíveis com o mercado e ser comprovadas na prestação de contas.

§ 3º É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa da aprovada, para despesas estranhas ao objeto cultural, para pagamento de multas pessoais, juros, encargos decorrentes de atraso injustificado, despesas sem comprovação ou gastos incompatíveis com o interesse público.

Art. 51. A movimentação dos recursos deverá ocorrer por meio de conta bancária de titularidade do proponente ou, no caso de grupo ou coletivo sem CNPJ, de titularidade do representante legal indicado.

§ 1º É vedada a utilização de conta bancária de terceiros para recebimento ou movimentação dos recursos.



§ 2º A movimentação financeira deverá permitir a identificação dos pagamentos realizados, dos beneficiários, das datas, dos valores e da vinculação das despesas ao projeto aprovado.

§ 3º O proponente deverá manter documentos comprobatórios das despesas realizadas, inclusive notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento, contratos, declarações, registros de entrega ou outros documentos compatíveis com a natureza da despesa.

Art. 52. O proponente contemplado deverá assegurar a divulgação do apoio recebido, fazendo constar, nos materiais de comunicação do projeto, a identificação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, do Governo Federal e da Secretaria de Cultura do Município de Aurora do Tocantins, conforme orientações oficiais aplicáveis.

§ 1º A divulgação deverá ser compatível com a natureza do projeto e poderá ocorrer por meio de cartazes, cards digitais, redes sociais, convites, releases, banners, registros fotográficos, vídeos, materiais impressos ou outros meios pertinentes.

§ 2º Sempre que possível, a comunicação do projeto deverá adotar linguagem acessível e informar as medidas de acessibilidade disponíveis.

Art. 53. A Secretaria de Cultura do Município de Aurora do Tocantins poderá realizar acompanhamento, monitoramento, diligências, visitas técnicas, solicitação de informações e verificação documental durante a execução dos projetos contemplados.

§ 1º O proponente deverá prestar as informações solicitadas pela Administração Pública no prazo indicado na notificação.

§ 2º A ausência de resposta, a recusa injustificada em apresentar informações ou a impossibilidade de verificação da execução poderá ser considerada irregularidade para fins de acompanhamento e prestação de contas.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 54. O proponente contemplado deverá apresentar prestação de contas da execução do projeto, demonstrando o cumprimento do objeto cultural aprovado, a adequada aplicação dos recursos recebidos e a realização das atividades previstas no Termo de Execução Cultural.

§ 1º A prestação de contas terá como finalidade verificar o cumprimento do objeto pactuado, a realização das metas e atividades aprovadas, a execução das medidas de acessibilidade, a divulgação do apoio recebido e a compatibilidade das despesas com o projeto.



§ 2º A análise da prestação de contas deverá observar as normas da Política Nacional Aldir Blanc, da Lei Federal nº 14.903/2024, do Decreto Federal nº 11.453/2023, do Termo de Execução Cultural e deste Edital.

Art. 55. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto, salvo prazo diverso estabelecido no Termo de Execução Cultural ou em orientação formal da Secretaria de Cultura do Município de Aurora do Tocantins.

Art. 56. A prestação de contas deverá conter Relatório de Execução do Objeto, acompanhado de documentos que comprovem a realização das ações culturais previstas.

§ 1º O Relatório de Execução do Objeto deverá conter, no mínimo:

- I. identificação do proponente e do projeto;
- II. descrição das atividades realizadas;
- III. indicação das datas, locais, formatos e públicos alcançados;
- IV. comprovação da execução das metas e etapas previstas;
- V. registro das medidas de acessibilidade adotadas;
- VI. comprovação da divulgação do apoio recebido;
- VII. avaliação dos resultados alcançados;
- VIII. indicação de eventuais alterações autorizadas durante a execução;
- IX. registro de dificuldades, ajustes ou ocorrências relevantes, quando houver.

§ 2º A comprovação da execução do objeto poderá ser realizada por meio de fotografias, vídeos, listas de presença, certificados, materiais gráficos, publicações em redes sociais, links, matérias jornalísticas, declarações, relatórios técnicos, produtos culturais, registros de apresentação, documentos de entrega ou outros meios compatíveis com a natureza do projeto.

Art. 57. A Secretaria de Cultura do Município de Aurora do Tocantins poderá solicitar documentos financeiros, fiscais ou complementares quando o Relatório de Execução do Objeto não for suficiente para comprovar a execução regular do projeto ou quando houver indícios de irregularidade na aplicação dos recursos.

§ 1º Poderão ser solicitados, entre outros documentos, notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento, extratos bancários, contratos, declarações de prestação de serviços, comprovantes de recolhimento de tributos ou outros documentos necessários à verificação da despesa.

§ 2º A solicitação de documentos complementares deverá indicar as inconsistências verificadas e o prazo para atendimento pelo proponente.



Art. 58. A prestação de contas poderá ser:

- I. aprovada, quando comprovado o cumprimento regular do objeto e a adequada aplicação dos recursos;
- II. aprovada com ressalvas, quando forem identificadas falhas formais, impropriedades ou inconsistências que não comprometam a comprovação do objeto nem configurem dano ao erário;
- III. reprovada, quando não for comprovada a execução do objeto, quando houver desvio de finalidade, irregularidade grave, omissão injustificada, dano ao erário ou ausência de documentação indispensável à análise.

Art. 59. Na hipótese de identificação de falhas, omissões ou inconsistências na prestação de contas, o proponente poderá ser notificado para apresentar esclarecimentos, complementação documental ou regularização, no prazo estabelecido pela Secretaria de Cultura do Município de Aurora do Tocantins.

Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo indicado ou a apresentação insuficiente de esclarecimentos poderá ensejar a reprovação da prestação de contas, a glosa de despesas, a obrigação de devolução de valores e a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 60. A reprovação da prestação de contas poderá acarretar, conforme o caso:

- I. obrigação de devolução total ou parcial dos recursos recebidos;
- II. impedimento de participar de novos editais ou instrumentos de fomento cultural do Município de Aurora do Tocantins, enquanto perdurar a irregularidade;
- III. inscrição do proponente em cadastros de inadimplência, quando aplicável;
- IV. adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 61. O proponente deverá manter arquivados os documentos relativos à execução do projeto e à aplicação dos recursos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da apresentação da prestação de contas final ou da aprovação das contas, prevalecendo o prazo mais amplo quando houver exigência legal específica.

Art. 62. A aprovação da prestação de contas não impede a realização de fiscalização posterior pelos órgãos de controle interno, externo ou demais autoridades competentes, nem afasta a responsabilidade do proponente em caso de constatação futura de irregularidade, fraude ou dano ao erário.

CAPÍTULO XI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Art. 63. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Execução Cultural, no plano de trabalho aprovado ou na legislação aplicável poderá sujeitar o proponente às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, quando for o caso.

Art. 64. Constituem hipóteses de irregularidade, entre outras:

- I. apresentação de informação falsa, declaração inverídica ou documento fraudulento;
- II. omissão de informação relevante para a inscrição, habilitação, seleção, execução ou prestação de contas;
- III. utilização dos recursos em finalidade diversa da aprovada;
- IV. não execução total ou parcial do objeto cultural aprovado, sem justificativa aceita pela Administração Pública;
- V. alteração não autorizada do objeto, do orçamento, do cronograma, da ficha técnica ou de elemento essencial da proposta;
- VI. descumprimento injustificado das medidas de acessibilidade previstas no projeto aprovado;
- VII. ausência de comprovação da execução do objeto;
- VIII. não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
- IX. apresentação de prestação de contas incompleta, inconsistente ou incompatível com a execução do projeto;
- X. recusa injustificada em prestar informações, apresentar documentos ou atender diligências da Secretaria de Cultura do Município de Aurora do Tocantins;
- XI. prática de ato que comprometa a lisura, a finalidade pública ou a regularidade do presente chamamento público.

Art. 65. Verificada a ocorrência de irregularidade, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade do caso, as seguintes medidas e sanções:

- I. advertência formal;
- II. solicitação de ajuste, correção, complementação documental ou regularização da execução;
- III. glosa de despesas consideradas irregulares, incompatíveis ou não comprovadas;
- IV. aprovação da prestação de contas com ressalvas;
- V. reprovação total ou parcial da prestação de contas;
- VI. rescisão do Termo de Execução Cultural;
- VII. obrigação de devolução total ou parcial dos recursos recebidos, devidamente atualizados, quando cabível;
- VIII. impedimento de participar de novos editais, chamamentos públicos ou instrumentos de fomento cultural promovidos pelo Município de Aurora do



Tocantins, enquanto perdurar a situação de inadimplência ou pelo prazo definido em decisão administrativa fundamentada;

- IX.** comunicação aos órgãos de controle competentes, quando houver indícios de dano ao erário, fraude, má-fé ou ilícito administrativo, civil ou penal.

Art. 66. A aplicação de sanções observará a proporcionalidade, a razoabilidade, a gravidade da conduta, a extensão do dano, a existência de dolo ou má-fé, a reincidência, a possibilidade de saneamento da irregularidade e o interesse público envolvido.

Art. 67. Antes da aplicação de sanção que implique restrição de direitos, devolução de recursos, reprovação de contas ou rescisão do Termo de Execução Cultural, será assegurado ao proponente o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante notificação para manifestação no prazo estabelecido pela Administração Pública.

§ 1º A notificação indicará, sempre que possível, a irregularidade identificada, os documentos ou esclarecimentos necessários, o prazo para manifestação e as consequências do não atendimento.

§ 2º A ausência de manifestação no prazo estabelecido poderá acarretar decisão administrativa com base nos elementos constantes do processo.

Art. 68. A devolução de recursos poderá ser total ou parcial, conforme a extensão da irregularidade apurada, o grau de execução do objeto e a existência de despesas comprovadamente vinculadas à finalidade cultural aprovada.

Parágrafo único. Quando houver execução parcial do objeto, a Administração Pública poderá avaliar a proporcionalidade entre o objeto efetivamente realizado e os recursos aplicados, sem prejuízo da glosa de despesas irregulares ou incompatíveis.

Art. 69. A aplicação de sanção administrativa não afasta a possibilidade de adoção de outras providências legais cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos de controle, instauração de procedimento específico de apuração, inscrição em cadastro de inadimplência, cobrança administrativa ou judicial e responsabilização por eventuais danos causados ao erário.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 70. Será assegurado aos proponentes o direito de interpor recurso administrativo contra os resultados preliminares das etapas de avaliação de mérito cultural e de habilitação, observados os prazos definidos no cronograma deste Edital.



Art. 71. Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do respectivo resultado preliminar, conforme as datas estabelecidas no Capítulo IV deste Edital.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado por meio da plataforma eletrônica auroratempnab.art.br ou por outro canal oficialmente indicado pela Secretaria de Cultura do Município de Aurora do Tocantins.

§ 2º Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo, por meio diverso do indicado, sem identificação do recorrente ou sem fundamentação mínima.

Art. 72. O recurso deverá conter:

- I. identificação do proponente e do projeto inscrito;
- II. indicação da etapa ou decisão questionada;
- III. exposição objetiva dos fatos e fundamentos do pedido;
- IV. indicação do item do Edital ou critério de avaliação eventualmente contestado;
- V. documentos complementares, quando necessários à análise do pedido, desde que relacionados ao conteúdo originalmente apresentado na inscrição ou na habilitação.

Art. 73. Na etapa de avaliação de mérito cultural, o recurso deverá limitar-se à indicação de eventual erro material, inconsistência na aplicação dos critérios de avaliação, ausência de observância das regras do Edital ou necessidade de revisão fundamentada da pontuação atribuída.

§ 1º Não será admitida, em sede recursal, a substituição integral da proposta, a apresentação de novo projeto ou a inclusão de informações que modifiquem substancialmente o conteúdo originalmente inscrito.

§ 2º A Comissão de Seleção poderá rever a pontuação atribuída quando verificar erro material, inconsistência objetiva ou inadequação na aplicação dos critérios previstos neste Edital.

Art. 74. Na etapa de habilitação, o recurso poderá tratar de erro na análise documental, divergência de informação, regularidade de documento apresentado, saneamento admitido pela Administração Pública ou outro aspecto diretamente relacionado ao resultado preliminar da habilitação.

Parágrafo único. A apresentação de documentos em sede recursal poderá ser admitida quando se tratar de complementação, esclarecimento, atualização de documento vencido, comprovação de condição já existente no prazo próprio ou saneamento de falha formal, desde que não implique alteração substancial da condição do proponente.



Art. 75. Os recursos serão analisados pela instância competente definida pela Secretaria de Cultura do Município de Aurora do Tocantins, podendo ser submetidos à Comissão de Seleção, à equipe técnica responsável pela habilitação ou à autoridade administrativa competente, conforme a natureza da matéria recorrida.

§ 1º A decisão do recurso deverá ser fundamentada, ainda que de forma sucinta, indicando as razões do deferimento ou indeferimento.

§ 2º O resultado da análise dos recursos será publicado pelos meios oficiais de comunicação utilizados pela Secretaria de Cultura do Município de Aurora do Tocantins.

Art. 76. O acolhimento de recurso poderá resultar em alteração de pontuação, modificação da classificação, habilitação ou inabilitação de proponente, retificação de resultado ou adoção de outra providência necessária à regularidade do certame.

Art. 77. Encerrada a fase recursal e publicado o resultado final da respectiva etapa, não caberá novo recurso administrativo sobre a mesma matéria, ressalvada a possibilidade de revisão de ofício pela Administração Pública em caso de erro material, ilegalidade ou fato superveniente relevante.

Art. 78. A interposição de recurso não suspende automaticamente o andamento do Edital, salvo decisão administrativa expressa em sentido contrário, devidamente fundamentada.

CAPÍTULO XIII

DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 79. A Secretaria de Cultura do Município de Aurora do Tocantins assegurará a publicidade e a transparência dos atos relativos ao presente Edital, em observância aos princípios da Administração Pública e às normas aplicáveis à execução de recursos públicos.

Art. 80. Serão divulgados nos meios oficiais de comunicação da Secretaria de Cultura do Município de Aurora do Tocantins e/ou no Diário Oficial do Município, conforme o caso:

- I. o inteiro teor deste Edital e seus anexos;
- II. eventuais retificações, comunicados, avisos, prorrogações ou alterações de cronograma;
- III. respostas a pedidos de impugnação, quando couber;
- IV. resultado preliminar da avaliação de mérito cultural;
- V. resultado da análise dos recursos da avaliação de mérito cultural;
- VI. resultado final da etapa de seleção;
- VII. resultado preliminar da habilitação;
- VIII. resultado da análise dos recursos da habilitação;



- IX. resultado final da habilitação;
- X. convocações para assinatura do Termo de Execução Cultural;
- XI. relação dos projetos contemplados, com identificação dos proponentes, títulos das propostas e valores concedidos;
- XII. demais atos necessários ao acompanhamento público do chamamento.

Art. 81. A divulgação dos resultados deverá observar a ordem de classificação, a pontuação obtida, a aplicação das ações afirmativas, a situação de habilitação dos proponentes e as demais informações necessárias à compreensão do resultado do certame.

Parágrafo único. A publicação dos resultados poderá conter informações resumidas, desde que assegurada a transparência quanto aos critérios aplicados, à classificação das propostas e às decisões administrativas adotadas.

Art. 82. Os proponentes contemplados deverão dar publicidade ao apoio financeiro recebido, fazendo constar, nos materiais de divulgação, comunicação e registro do projeto, as marcas, informações institucionais e referências à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, ao Governo Federal e à Secretaria de Cultura do Município de Aurora do Tocantins, conforme orientações oficiais aplicáveis.

§ 1º A obrigação prevista no caput aplica-se, no que couber, a peças gráficas, cards digitais, cartazes, banners, vídeos, publicações em redes sociais, releases, certificados, catálogos, materiais impressos, registros audiovisuais e demais meios de divulgação utilizados pelo projeto.

§ 2º A ausência injustificada da identificação do apoio recebido poderá ensejar recomendação de ajuste, ressalva na prestação de contas ou aplicação das medidas administrativas cabíveis, conforme a gravidade do caso.

Art. 83. Sempre que possível, os materiais de comunicação dos projetos contemplados deverão adotar linguagem acessível e informar as medidas de acessibilidade disponíveis ao público.

Art. 84. A Secretaria de Cultura do Município de Aurora do Tocantins poderá utilizar informações, imagens, registros audiovisuais, textos, dados de execução e demais materiais relativos aos projetos contemplados para fins de divulgação institucional, transparência pública, prestação de contas da política cultural e memória da execução da Política Nacional Aldir Blanc no município.

§ 1º A utilização prevista no caput terá finalidade pública, informativa, institucional e não comercial.



§ 2º O proponente deverá assegurar, quando necessário, as autorizações de uso de imagem, voz, nome, obra, registro ou material de terceiros envolvidos na execução do projeto, especialmente quando houver divulgação pública.

Art. 85. A publicidade dos atos deste Edital não afasta a observância da legislação de proteção de dados pessoais, devendo a Administração Pública divulgar apenas as informações necessárias ao atendimento do interesse público, da transparência administrativa e do controle social.

Art. 86. Caberá ao proponente acompanhar as publicações oficiais referentes ao presente Edital, não podendo alegar desconhecimento de prazos, resultados, convocações, diligências, retificações ou demais atos regularmente divulgados.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. A inscrição no presente Edital implica o conhecimento e a aceitação integral de suas normas, condições, prazos, critérios, obrigações e responsabilidades, bem como das disposições constantes dos anexos e do Termo de Execução Cultural.

Art. 88. O proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade dos documentos apresentados e pela observância das normas legais, administrativas, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, autorais, de acessibilidade e demais disposições aplicáveis à execução do projeto.

Art. 89. A Secretaria de Cultura do Município de Aurora do Tocantins poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, solicitar esclarecimentos, documentos complementares, correções formais ou informações adicionais necessárias à instrução, análise, acompanhamento, monitoramento, fiscalização ou prestação de contas dos projetos contemplados.

§ 1º O não atendimento injustificado às diligências no prazo estabelecido poderá acarretar desclassificação, inabilitação, suspensão de repasse, ressalvas na prestação de contas, glosa de despesas ou aplicação das sanções cabíveis, conforme a etapa e a gravidade da situação.

§ 2º As diligências não poderão ser utilizadas para alterar substancialmente a proposta inscrita, modificar o objeto aprovado ou substituir documentos essenciais cuja apresentação era obrigatória no prazo próprio, salvo hipóteses de saneamento formal admitidas pela Administração Pública.

Art. 90. A Secretaria de Cultura do Município de Aurora do Tocantins poderá retificar, suspender, prorrogar, revogar ou anular este Edital, total ou parcialmente, por motivo de



interesse público, conveniência administrativa, necessidade de adequação normativa, indisponibilidade orçamentária, determinação de órgão de controle ou identificação de ilegalidade, mediante decisão fundamentada e devidamente publicada.

§ 1º A revogação ou anulação do Edital não gera direito adquirido à seleção, contemplação, indenização ou recebimento de recursos pelos proponentes, ressalvadas as situações juridicamente consolidadas e os direitos eventualmente reconhecidos pela Administração Pública.

§ 2º Eventuais retificações integrarão este Edital para todos os fins, devendo ser observadas pelos proponentes a partir de sua publicação oficial.

Art. 91. A classificação da proposta, a convocação para habilitação ou a publicação de resultado preliminar não gera direito automático ao recebimento dos recursos, ficando a concessão do apoio financeiro condicionada à homologação do resultado final, à regularidade documental, à assinatura do Termo de Execução Cultural, à disponibilidade orçamentária e à observância das normas aplicáveis.

Art. 92. Os casos omissos, as situações excepcionais e as dúvidas surgidas na interpretação ou aplicação deste Edital serão resolvidos pela Secretaria de Cultura do Município de Aurora do Tocantins, observadas a legislação vigente, as normas da Política Nacional Aldir Blanc, os princípios da Administração Pública e o interesse público.

Art. 93. Os anexos integram o presente Edital para todos os fins de direito, sendo de observância obrigatória pelos proponentes.

Parágrafo único. Integram este Edital, entre outros que venham a ser publicados pela Secretaria de Cultura do Município de Aurora do Tocantins:

- I. Anexo I – Categorias, Quantitativo de Projetos e Valores;
- II. Anexo II – Formulário de Inscrição;
- III. Anexo III – Plano de Trabalho;
- IV. Anexo IV – Cronograma de Execução;
- V. Anexo V – Orçamento do Projeto;
- VI. Anexo VI – Declaração Unificada;
- VII. Anexo VII – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo sem CNPJ;
- VIII. Anexo VIII – Minuta do Termo de Execução Cultural;
- IX. Anexo IX – Relatório de Execução do Objeto e Prestação de Contas.

Aurora do Tocantins – TO, 19 de junho de 2026.



WEDERSON OLIMPIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Cultura
Município de Aurora do Tocantins/TO